



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2022 DE 12 de ABRIL de 2022



Aprova o Desmembramento do imóvel situado a Rua Ildefonso Coutinho, Bairro Tanque, local denominado “Chácara do Tanque” nesta cidade, com Matrícula nº 19.891, de propriedade de Ana Maria de Paiva.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Nacional de n. 6.766/1979;

CONSIDERANDO requerimento do particular para desmembramento em questão, com os documentos necessários; e

CONSIDERANDO relatório técnico do setor de planejamento urbano constando de que se trata efetivamente de desmembramento de imóvel:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento do imóvel situado no local denominado “Chácara do Tanque”, na Rua Ildefonso Coutinho, Bairro Tanque, com área total de 5.235,04 m² (cinco mil, duzentos e trinta e cinco e quatro metros quadrados), Matrícula n.19.891, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis, propriedade de Ana Maria de Paiva, inscrito no CPF/MF sob nº 532.484.496/91, residente nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel será dividido/desmembrado em quatro áreas, com as seguintes denominações:

- **Área a desmembrar nº 01: 319,53m²** (trezentos e dezenove e cinquenta e três metros quadrados);
- **Área a desmembrar nº 02: 368,13m²** (trezentos e sessenta e oito e treze metros quadrados);
- **Área a desmembrar nº 03: 417,93m²** (quatrocentos e dezessete e noventa e três metros quadrados), e;
- **Área Remanescente: 4.129,45m²** (quatro mil, cento e vinte e nove e quarenta e cinco metros quadrados)

Conforme memoriais descritivos e plantas, partes integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto autoriza apenas a divisão/desmembramento do imóvel, não autorizando qualquer implantação de empreendimento, quando deverão obedecer às normas vigentes e análises prévias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Art. 4º. Por se tratar de uma área inserida em um patrimônio tombado pelo Patrimônio Municipal e limítrofe à Área de Preservação Permanente do Lago dos Bandeirantes, qualquer intervenção deverá passar por análise prévia desta Prefeitura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Silvanópolis, bem como por audiência pública, havendo necessidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvanópolis, 12 de Abril de 2022.


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal